



DANILO SIGOLO ROBERTO
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Saúde
ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

PROC. Nº 4738/2020 – III vol.
DECRETO Nº 11.689 DE 29 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TRANSITÓRIAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, NO PERÍODO DE 1º A 16 DE AGOSTO DE 2021, NOS TERMOS DOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, Nº 65.635, DE 16 DE ABRIL DE 2021 E RESPECTIVAS PRORROGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; **DECRETA:**

Art. 1º No período de 1º a 16 de agosto de 2021, durante a vigência das medidas transitórias, de caráter excepcional, da fase vermelha do Plano SP, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021 e respectivas prorrogações, fica permitida a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, observadas as seguintes condições:

- I. atividades comerciais: atendimento presencial entre 6h e 24h, observadas as disposições específicas dos §§ 1º a 4º deste artigo;
- II. atividades religiosas: atividades presenciais individuais e coletivas;
- III. restaurantes e similares: consumo local entre 6h e 24h, devendo os pedidos de alimentação e bebidas serem ordenados até, no máximo, às 23h, permitido o acesso de pessoas até as 23:00hs;
- IV. atividades culturais: atendimento presencial entre 6h e 24h;
- V. academias de esporte: atendimento presencial entre 6h e 24h;
- VI. salões de beleza e barbearias: atendimento presencial entre 6h e 24h.

§ 1º A comercialização de bebidas alcoólicas por adegas, empórios ou estabelecimentos similares, qualquer que seja a forma de venda (venda direta ao consumidor para consumo no local ou em local diverso do estabelecimento, venda por telefone ou aplicativo para retirada no local ou entrega pelo sistema *delivery*, venda em sistema “drive-thru” ou qualquer forma similar), poderá ser realizada somente no período compreendido entre 6h e 23h.

§ 2º No funcionamento das atividades previstas neste artigo deverá ser respeitada a ocupação máxima de até 80% da capacidade do estabelecimento.

§ 3º Fica mantida a recomendação de escalonamento dos horários de abertura e de troca de turnos em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

- I. entre 5h e 7h, para o setor industrial;
- II. entre 7h e 9h, para o setor de serviços;
- III. entre 9h e 11h, para o setor de comércio.

§ 4º Deverão ser observados por todos os estabelecimentos os protocolos sanitários de biossegurança vigentes e a vedação de aglomerações, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, mantendo-se, especialmente, o uso obrigatório de máscara em ambientes de acesso público, distanciamento mínimo de um metro.

Art. 2º Fica vedada a permanência, reunião, concentração de pessoas nos espaços públicos, em especial, nos logradouros públicos, praças e parques municipais, com ou sem consumo de alimentos ou bebidas, bem como fica proibida a utilização de qualquer fonte reprodutora de som (automotiva, portátil ou similar) que perturbe o sossego público, no período compreendido entre 22h e 6h.

Art. 3º Fica vedada a comercialização de alimentos e bebidas (alcoólicas ou não) nos espaços públicos em geral, especialmente, nos logradouros públicos, praças e parques municipais, no período compreendido entre 22h e 6h.

Art. 4º Permanecem proibidos eventos que gerem aglomerações em casas noturnas, shows de médio e grande porte, competições esportivas com público e similares.

Art. 5º A fiscalização das medidas estabelecidas no presente Decreto e a aplicação das penalidades cabíveis caberão às Secretarias Municipais de Saúde - SESAUD, Planejamento e Gestão (SEPLAG), Mobilidade Urbana (SEMOB) e Segurança (SESEG), através da Guarda Civil Municipal, encontrando-se os agentes públicos autorizados a emitir notificações e outros documentos, lavrar os respectivos autos de infração e aplicar as penalidades previstas na legislação, especial-

mente as disposições do Decreto Estadual nº 65.671, de 04 de maio de 2021, inclusive com apreensão de bens e interdição de estabelecimentos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 29 de julho de 2021, 145º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

Prefeito Municipal, em exercício

BRUNO VASSARI

Chefe de Gabinete

FÁBIO MESQUITA PAZ

Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CAIO LESSIO PREVIATO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DANILO SIGOLO ROBERTO

Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Saúde

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RESULTADO DO RECURSO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS EM EVENTOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO CAETANO DO SUL – SECULT Nº 03/2021

Nº Protocolo	Nome do Proponente
2021.12.925.824	Aline Bueno Rubira
2021.12.937.831	Maria José Odília dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2021

“ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A CONSTITUIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CAETANO DO SUL”

FABIANO AUGUSTO JOÃO, Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 5.316 de 18 de junho de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

A Lei Municipal nº 5.577 de 08 de novembro de 2017, que Institui o Fórum Municipal de Educação de São Caetano do Sul e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos para a constituição do Fórum Municipal de Educação pautar-se-ão no artigo 5º e no parágrafo único da Lei Municipal nº 5.577/15.

Art. 2º O mandato do Fórum Municipal de Educação será de 2 (dois) anos ou até a aprovação do Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação até a aprovação do Regimento Interno.

Art. 3º O processo eletivo será organizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, e executado pelos órgãos ou entidades.

Art. 4º Cada órgão ou entidade será representada por três integrantes, sendo dois titulares e um suplente.

Art. 5º Os representantes a que se referem os incisos I, II e III do artigo 5º da Lei Municipal 5577/17, serão indicados pelos respectivos Chefes das Pastas por meio de ofício encaminhado ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º Os representantes a que se referem os incisos IV ao XI, do artigo 5º da Lei Municipal 5577/17 serão indicados pelos seus órgãos ou entidades, provenientes de lista tríplice oriunda de eleição entre os pares dos diferentes segmentos.

Parágrafo único. Após a eleição, o responsável pelo o órgão ou entidade deverá encaminhar para o Secretário Municipal de Educação, a ata da eleição, contendo a indicação dos dois titulares e um suplente.

Art. 7º O prazo para elaboração e aprovação do Regimento Interno será de até 2 (dois) anos após a publicação do decreto de constituição do primeiro Fórum Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021

ANO 5

EDIÇÃO Nº 1087

Anexo I

Ordem	Ação	Data/ Prazo	Observação
1	Divulgação da Instrução Normativa 04/21	27/08/2021	Publicação no Portal da Educação e no Diário Oficial Eletrônico.
2	Indicações (Inciso I, II e III)	até 06/08/21	
3	Eleição IV – Coordenação pedagógica do CECAPE	até 04/08/21	O Diretor do CECAPE deverá organizar o processo eletivo com os seus pares.
4	Eleição V – Diretores de escolas Públicas e APMs	11/08/21 (Eleição Final)	Os Diretores das Escolas Públicas deverão organizar uma eleição em cada uma das Unidades Escolares e definir um integrante (maior número de votos) para participar do processo final, até o dia 09/08/21.
5	Eleição VI – Diretores de escolas particulares	até 10/08/21	O processo eleitoral deverá ser realizado no dia 10/08/21 às 9h, nas dependências do CECAPE.
6	Eleição VII – Conselhos de Escola	até 11/08/21	Deverá ser encaminhado link para inscrição aos profissionais dos Conselhos de Escola e havendo necessidade o processo eleitoral será realizado no dia 10/08 às 11h, nas dependências do CECAPE.
7	Eleição VIII – Conselho Municipal de Educação	até 13/08/21	O presidente do Conselho deverá convocar uma reunião extraordinária para deliberar sobre a constituição do Fórum, até a data prevista neste edital. Os representantes serão indicados após eleição do Conselho Municipal de Educação.
8	Eleição IX – Conselho Municipal CACS/FUN-DEB	até 13/08/21	O presidente do Conselho deverá convocar uma reunião extraordinária para deliberar sobre a constituição do Fórum, até a data prevista neste edital. Os representantes serão indicados após eleição do Conselho Municipal CACS/ FUN-DEB.
9	Eleição X – Conselho Municipal da Criança e Adolescente	até 13/08/21	O presidente do Conselho deverá convocar uma reunião extraordinária para deliberar sobre a constituição do Fórum, até a data prevista neste edital. Os representantes serão indicados após eleição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
10	XI – Instituições de Ensino Superior	até 13/08/21	A Secretária Municipal de Educação deverá contatar os gestores das Instituições de Ensino Superior do Município e coordenar o processo eleitoral.
11	Publicação do Decreto de Constituição da Equipe do Fórum Municipal de Educação	30/08/21	

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL – DO DIA 27/07/2021

CONCEDE AFASTAMENTO PARTICULAR

Proc. nº 1165/09 – Portaria/DARH-1 nº 37.248 de 27/07/2021 - Concede a contar de 01/08/2021, à servidora Vera Lucia Liendo Villalva, Médica Oftalmologista, concursada, sob o regime da C.L.T., lotada na

SESAUD, 01 (um) ano de afastamento particular com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Proc. nº 9873/08 – Portaria/DARH-1 nº 37.249 de 27/07/2021 - Concede a contar de 03/08/2021, ao servidor Marcos Antonio de Campos, Porteiro, concursado, sob o regime da C.L.T., lotado na SEEDUC, 01 (um) ano de afastamento particular com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

NOMEAÇÃO

Proc. nº 8346/21 – Portaria/DARH-1 nº 37.250 de 27/07/2021 - Nomear a contar de 27/07/2021, Luiz Gustavo Tavares de Andrade, para exercer em comissão o cargo de Assessor III, criado pela Lei nº 4.351 de 14/12/2005, lotado na SEPLAG.

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL – PERÍODO DE 23/07/2021 A 29/07/2021

DESLIGAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2015

Proc. nº 2601/1988 – Desligamento de Edelzuita Conceição Machado, Auxiliar de Primeira Infância, lotada na SEEDUC, concursada, a contar de 26/07/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“RESUMO: PROCESSO Nº 11490/2020 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

Registro de Preços para Fornecimento de Equipamentos Eletroeletrônicos. DECISÃO DA PREGOEIRA: Após a aprovação dos documentos técnicos apresentados pelas empresas detentoras da melhor oferta, conforme parecer da área técnica de fls. 1.831/1.832, a Sra. Pregoeira declarou vencedora as empresas: WALDIR GAZARRA DA SILVA - CNPJ nº 15.521.062/0001-16 - Item 01 – Valor Unitário R\$ 5.390,00; Item 02 – Valor Unitário R\$ 5.390,00; Item 33 – Valor Unitário R\$ 1.745,00 Item 34 – Valor Unitário R\$ 1.745,00; GAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - CNPJ nº 18.255.981/0001-83 - Item 03 – Valor Unitário R\$ 555,00; Item 08 – Valor Unitário R\$ 655,00; Item 09 – Valor Unitário R\$ 655,00; Item 12 – Valor Unitário R\$ 775,00; Item 13 – Valor Unitário R\$ 775,00; REBAL COMERCIAL LTDA. - CNPJ nº 44.386.134/0001-68 - Item 04 – Valor Unitário R\$ 846,90; CRISTAL BELLO COMERCIAL EIRELI - CNPJ nº 04.540.624/0001-52 - Item 05 – Valor Unitário R\$ 846,80; MAB EQUIPAMENTO EIRELI ME - CNPJ nº 37.658.173/0001-01 - Item 06 – Valor Unitário R\$ 1.785,00; Item 07 – Valor Unitário R\$ 1.785,00; Item 43 – Valor Unitário R\$ 1.835,00; Item 44 – Valor Unitário R\$ 1.835,00; Item 75 – Valor Unitário R\$ 2.335,00; FERRINI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA. - CNPJ nº 13.642.211/0001-70 - Item 10 – Valor Unitário R\$ 495,00; Item 11 – Valor Unitário R\$ 495,00; Item 18 – Valor Unitário R\$ 1.156,50; Item 22 – Valor Unitário R\$ 45.394,62; Item 23 – Valor Unitário R\$ 45.394,62; Item 30 – Valor Unitário R\$ 700,00; Item 31 – Valor Unitário R\$ 700,00; Item 39 – Valor Unitário R\$ 1.615,00; Item 40 – Valor Unitário R\$ 1.615,00; Item 52 – Valor Unitário R\$ 285,00; Item 53 – Valor Unitário R\$ 285,00; Item 58 – Valor Unitário R\$ 3.760,00; Item 59 – Valor Unitário R\$ 3.760,00; Item 60 – Valor Unitário R\$ 6.390,00; Item 61 – Valor Unitário R\$ 6.390,00; Item 64 – Valor Unitário R\$ 5.970,00; Item 65 – Valor Unitário R\$ 5.970,00; Item 66 – Valor Unitário R\$ 6.646,08; Item 67 – Valor Unitário R\$ 6.646,08; Item 68 – Valor Unitário R\$ 6.640,00; Item 69 – Valor Unitário R\$ 6.640,00; Item 70 – Valor Unitário R\$ 5.216,40; Item 71 – Valor Unitário R\$ 5.216,40; Item 72 – Valor Unitário R\$ 5.200,00; Item 73 – Valor Unitário R\$ 5.200,00; MERCADAO DAS BALANÇAS INTERIOR EIRELI - CNPJ nº 17.336.296/0001-19 - Item 16 – Valor Unitário R\$ 3.950,00; Item 17 – Valor Unitário R\$ 3.950,00; VILA BARCELONA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 22.719.411/0001-74 - Item 21 – Valor Unitário R\$ 5.995,00; Item 26 – Valor Unitário R\$ 273,00; Item 27 – Valor Unitário R\$ 273,00; Item 74 – Valor Unitário R\$ 1.090,00; CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - CNPJ nº 21.278.096/0001-24 - Item 32 – Valor Unitário R\$ 139,00; Item 35 – Valor Unitário R\$ 475,00; Item 36 – Valor Unitário R\$ 475,00; Item 37 – Valor Unitário R\$ 220,00; Item 38 – Valor Unitário R\$ 220,00; Item 41 – Valor Unitário R\$ 430,00; Item 42 – Valor Unitário R\$ 430,00; Item 47 – Valor Unitário R\$ 217,00; Item 48 – Valor Unitário R\$ 167,00; Item 49 – Valor Unitário R\$ 167,00; Item 54 – Valor Unitário R\$ 1.007,50; Item 55 – Valor Unitário R\$ 1.007,50; KAREN TORRES RODRIGUES POLOGEL - CNPJ nº 15.822.033/0001-94 - Item 50 – Valor Unitário R\$ 1.995,00; Item 51 – Valor Unitário R\$ 1.995,00. Ficando assim, todos intimados do prazo recursal de três dias para apresentação das razões do recurso, e os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10520/2002” Josiane Cristina Oliveira – 29/07/2021.

São Caetano do Sul, 29 de julho de 2021.

CAROLINA MORALES BERNARDINO
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos